



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A PRÁTICA DOS 'JOGOS MUNICIPAIS ESPORTIVOS DE AREIA'."

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a prática dos 'Jogos Municipais Esportivos de Areia'.

Art. 2º. São esportes que fazem parte dos "Jogos Municipais Esportivos de Areia": Vôlei, Futevôlei, Beach Tênis, Futebol, Handebol e outras modalidades praticadas nas quadras de areia.

Art. 3º. A realização dos "Jogos Municipais Esportivos de Areia", objetivará:

I - melhorar a qualidade de vida dos cidadãos por meio da realização da prática de atividades físicas;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

II - ampliar a inclusão social dos cidadãos por meio das interações nos jogos;

III - estimular a prática esportiva.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O esporte possui várias funções e atribuições, dentre elas pode ser festa, congraçamento, superação de limites, desenvolvimento, educação, aprimoramento, aprendizagem de regras e técnica. O mesmo ainda tem o poder de viabilizar a liberdade, a vitória, a beleza, a solidariedade, a inclusão e a universalização. Ele é um meio riquíssimo de inclusão social, de oportunidades múltiplas de aprendizagens e desenvolvimento humano. É uma linguagem da cultura corporal que pode interagir na vida das comunidades e promover vivências de relações ricas e solidárias.

A partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros. Isso é assegurado também, praticamente, em todas as constituições estaduais e leis orgânicas de municípios de nosso país. Assim, podemos dizer que o esporte e lazer são direitos fundamentais para a garantia do desenvolvimento social.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre jogos esportivos, especificamente protegido pelo artigo 217, da Constituição Federal.

Com isso em mente, o presente Projeto de Lei, tem o objetivo de instituir a realização dos Jogos Municipais Esportivos de Areia, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, visando a promoção da prática esportiva com foco em melhorias na saúde e interação social.

Plenário dos Autonomistas, 31 de julho de 2024.

AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR
(AMÉRICO SCUCUGLIA)
VEREADOR